

LEI Nº 089/2001.

EMENTA: Altera a Lei nº 05/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – O Art. 3º, da Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 1997, ter a seguinte redação, passando o mesmo a constar com o parágrafo abaixo:

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – A recontração, esgotado o prazo máximo previsto neste Artigo, somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior.

Art. 2º - As alíneas “a” e “f”, do Art. 4º, da Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

- a) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), permitida a recontração na forma do Parágrafo Único, do Art. 3º, desta Lei.
- f) Recolhimento da Contribuição previdenciária ao INSS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2001.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO